

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"Cria o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa adequar o Município de São João às disposições da Lei Federal nº 14.640/2023 que trata sobre Educação Integral.

A Educação do Município de São João é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

Diante da relevância desse projeto de lei, bem como a necessidade de sua aprovação para planejamento do próximo ano letivo que se aproxima, requer sua tramitação em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

JOSE WILSON
FERREIRA DE
LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE
LIMA:62365851487
2023.12.14 08:58:51 -03'00'
2023.006.20380

José Wilson Ferreira de Lima

- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João, o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município de São João, Estado de Pernambuco, nos termos da lei Federal nº 14.640/2023.

§1º O Programa Municipal de Escola em Tempo Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais, de dupla jornada, em Escolas de Rede Municipal de Ensino.

§2º A(s) Escola(s) Municipal(is) de Educação Integral em Tempo Integral será(ão) implantada(s) de forma escalonada e gradativa a partir do ano de 2024, e atenderá(ão) os estudantes matriculados da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação de São João, de acordo com a demanda de matrícula, aceitação dos responsáveis, territorialidade, infraestrutura, equipe técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º São finalidades do Programa Municipal Escola em Tempo Integral:

I - executar a Política Municipal de Educação Básica, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;

JOSE WILSON
FERREIRA DE
LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE
LIMA:62365851487
2023.12.14 08:59:15 -03'00"
2023.006.20380

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

II - sistematizar, implantar e difundir inovações educacionais, no âmbito pedagógico, tecnológico e gerencial;

III - difundir o modelo de educação integral em tempo integral no município, com foco na interiorização das ações do governo municipal;

IV - integrar as ações promovidas nas Escolas de Educação Integral em tempo Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e desenvolvimento do sujeito no âmbito cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político;

V - promover e garantir a expansão do ensino integral em tempo integral para todos os anos de forma gradativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2024;

VI - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;

VII - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito Municipal;

VIII - promover a educação integral em tempo integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, físico e cultural do estudante, bem como promover a equidade educacional;

IX - valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal Escola em tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

X - assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso ao ensino médio em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009; e,

XII - promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça,

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de São João;

XIII - prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Escola em Tempo Integral, em especial:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;

II - gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;

III - planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;

IV - disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;

VI - gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social; e

VII - assegurar a ampliação da matrícula nas turmas em jornada integral nas escolas municipais, observando a compatibilidade de espaço físico e de horários, com as turmas de oferta do ensino regular;

Art. 4º O Programa Municipal Escola em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 07 horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 5º Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentadas através de Decretos do Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas do SAEB, SAEPE E PROVA DE FLUENCIA e terão seus Planos de Ações monitorados semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

JOSE WILSON
FERREIRA DE
LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE
LIMA:62365851487
2023.12.14 09:00:29 -03'00'
2023.006.20380

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30